



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Concessão de Exploração de Caulino denominada "Figueiredo"		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo II alínea 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Região Centro do país no concelho de Pombal e distrito de Leiria, cobrindo sectores das freguesias de Vila Cã, Santiago de Litém e Albergaria dos Doze		
Proponente:	José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 5 de Junho de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Reformular o Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação paisagística, de modo a salvaguardar as zonas de defesa de todos os caminhos públicos que ladeiam e atravessam a área de exploração;2. Reformular a área da poligonal proposta para a concessão, de modo a serem retiradas as áreas definidas como perímetros urbanos na actual revisão do Plano Director Municipal (PDM) e salvaguardar a distância de 50 m relativamente às mesmas;3. Verificação, em fase de licenciamento, das legitimidades relativamente à sobreposição da área definida para a concessão com as pedreiras, em fase de licenciamento denominadas "Chão de Gaia", e "Brejo Figueiredo", da firma Sorgila, S.A.;4. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.5. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de preparação	
<ol style="list-style-type: none">1. respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;2. delimitar e identificar no terreno desde início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;3. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;4. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

5. afectar o mínimo indispensável a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;
6. preservar o corredor de passagem da linha de média tensão, a 30 kV, que atravessa a área de concessão de acordo com a legislação em vigor;
7. efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após a desmatagem das áreas de incidência de visibilidade reduzida (Núcleos 1 e 2), de forma a colmatar as lacunas de conhecimento;
8. efectuar o acompanhamento integral de todas as operações que impliquem, nesta fase, movimentação de terras, nomeadamente desmatagem e escavação, não apenas na fase de construção mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá que se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
9. os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adopção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela;
10. se, na fase de exploração ou em fases preparatórias, forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos deverão ser suspensos nesse local, ficando o Dono de Obra obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR I.P. as ocorrências, com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em conta que as áreas com vestígios arqueológicos a serem afectadas têm que ser integralmente escavadas;

As ocorrências identificadas devem ser integradas em planta de condicionantes do caderno de encargos da obra.

Fase de Exploração

11. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
12. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
13. desenvolver as escavações conforme o previsto no Plano de Lavra, nomeadamente no cumprimento criterioso da altura e inclinação das bancadas, da geometria dos céus abertos e do sentido do seu desenvolvimento;
14. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
15. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
16. plantar espécies herbáceas/arbustivas, bem como, um adequado sistema de drenagem através de sulcos para escoamento das águas pluviais por forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;
17. na fase de recuperação paisagística, deverá ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
18. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
19. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
20. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
21. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
22. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
23. proceder sempre que ocorra um derrame acidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

24. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;
25. evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
26. manter a vegetação envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da concessão);
27. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacias de decantação;
28. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
29. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
30. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
31. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
32. assegurar a manutenção da fosse séptica;
33. proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
34. promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante;
35. não eliminar qualquer sobreiro (*Quercus Suber*), presente na área de estudo ou nas zonas envolventes;
36. aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;
37. remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
38. proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes;
39. preservar as linhas de água que circundam a área do projecto, de modo a que as espécies ripícolas continuem a encontrar nestes locais condições estáveis para o seu desenvolvimento, e contribuindo no caso das espécies da fauna para a sua fixação em zonas relativamente próximas das áreas a intervir;

Acessos

40. manter em bom estado de conservação a via que será utilizada para o transporte do material expedido pelas EN 1-6, a estrada municipal EM 1062 e a EN 350, evitando o aparecimento de irregularidades;
41. proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
42. beneficiar os acessos à área da concessão actualmente existentes, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas;
43. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
44. assegurar a devida articulação com as restantes pedreiras, de forma a garantir a beneficiação das vias afectadas;

Equipamentos

45. manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;
46. interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;

47. evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;

Circulação de Veículos

48. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;
49. adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
50. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;

Fase de Desactivação

51. utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
52. proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
53. garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Confirmar as previsões do estudo.
- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Em cada um dos locais a monitorizar deverão ser realizadas medições acústicas nos 3 períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), de modo a determinar os indicadores L_{den} e L_n , definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

As medições deverão ser realizadas de acordo com a norma NP 1730:1996, complementada pela Circular Clientes n.º 2/2007 editada pelo IPAC ("Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007").

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis, os quais deverão ser os mesmos utilizados para a caracterização da situação de referência.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização e possíveis reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Periodicidade

- Realizar uma campanha de medições a fim de confirmar as previsões do estudo e, conseqüentemente, a verificação do cumprimento da legislação aplicável.
- Caso os valores obtidos na campanha de medições confirmem as previsões do estudo e o cumprimento da legislação, apenas serão necessárias novas campanhas caso ocorram reclamações.

Critérios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM₁₀.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas, nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização ou face a eventuais reclamações apresentadas, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - **40 µg/ m³**, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder-se à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solo

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

Validade da DIA:

5 de Junho de 2011

**Entidade de verificação da
DIA:**

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 17 de Outubro de 2008.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese.• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 19 de Novembro de 2008, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.• Depois de uma prorrogação do prazo de entrega dos elementos adicionais ao EIA solicitados pela CA, foram entregues pelo proponente no dia 28 de Janeiro de 2009.• Os elementos solicitados pela CA foram entregues pelo proponente, e a CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 6 de Fevereiro de 2009.• Período de Consulta Pública: de 26 de Fevereiro a 26 de Março de 2009, tendo decorrido durante 21 dias úteis.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI).• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 13 de Março de 2009, com a presença de representantes da CA, da José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A. e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública.• Elaboração do parecer final.• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 2729, de 21.05.2009).• Emissão de DIA. <p><u>Resumo das entidades consultadas externas consultadas</u></p> <p>A DGEG manifestou-se favorável à execução deste projecto.</p> <p>Segundo o INETI, "não há aspectos impeditivos à implementação do projecto" no que diz respeito à análise dos descritores Geologia. Este instituto tece, ainda, alguns comentários relativos à Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos, sobre a forma de pedido de elementos adicionais ao EIA, que não se enquadram nesta fase (Fase de avaliação) do procedimento de AIA.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres provenientes de DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; EMFA – Estado-maior da Força Aérea; Câmara Municipal de Pombal; EDP, Distribuição, um Cidadão a título individual.</p> <p>A DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP do Centro, quanto a</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência.

O **EMFA** – Estado-maior da Força Aérea informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidade afecta à Força Aérea.

A **Câmara Municipal de Pombal** manifesta uma posição favorável ao projecto desde que condicionada ao cumprimento de todas as medidas de minimização e condicionantes a seguir elencadas:

- reformulação do Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação paisagística de modo a salvaguardar as zonas de defesa de todos os caminhos públicos que ladeiam e atravessam a área de exploração;
- reformulação da área da poligonal proposta para a concessão de modo a serem retiradas as áreas definidas como perímetros urbanos na actual revisão do PDM e salvaguardar a distância de 50 m relativamente às mesmas;
- verificação, em fase de licenciamento, das legitimidades relativamente à sobreposição da área definida para a concessão com as pedreiras, em fase de licenciamento denominadas “Chão de Gaia”, e “Brejo Figueiredo”, da firma Sorgila, S.A.;
- nas áreas de REN deverá ser integralmente respeitado o regime jurídico desta condicionante;
- cumprimento integral de todas as medidas de minimização de impactes provenientes da exploração tendo em conta a protecção de todos os ecossistemas e recursos hídricos, devendo ainda ser observada toda e legislação em vigor;
- minimização de todos os impactes causados pela lavra em particular os que respeitam à poeira e ao ruído, linhas de água, atendendo aos impactes cumulativos da indústria extractiva e à proximidade da população local, devendo-se obrigatoriamente cumprir o plano de monitorização;
- recuperação paisagística e ambiental da área de lavra deve ser efectuada de forma faseada, à medida que vão sendo libertadas áreas de extracção devendo-se ainda ter em atenção a reconstrução cuidada da rede de drenagem natural, em toda a área afecta aos núcleos extractivos;
- todos os trabalhos de exploração devem ser efectuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extractiva, bem como de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis.

A **EDP- Distribuição** informa que nas zonas dos 2 núcleos de exploração mencionados, não existem linhas de média tensão pertencentes à EDP. No entanto, a área de concessão é atravessada por uma linha de média tensão, a 30 kV, pelo que deverá ser preservado o corredor de passagem, de acordo com a legislação em vigor.

Um **cidadão**, residente em Santiago de Litém tece, relativamente ao projecto, um conjunto de preocupações, das quais se destacam:

- a área pretendida para exploração é demasiado grande;
- as explorações existentes, são demais para as zonas envolventes afectando a qualidade de vida das populações;
- os prazos para a concessão são elevados;
- a relação benefício - prejuízo, pende claramente para este último;
- afectação da qualidade da água, uma vez que no interior da zona de exploração existem linhas de água bem visíveis;
- aumento de tráfego na EN 1.6 claramente um prejuízo impossível de quantificar não só para os residentes na envolvente, mas também para os que oriundos do concelho de Ourém, circulam durante a semana pela referida via;
- o percurso indicado no projecto passa pela sede de freguesia de Santiago de Litém, onde para além daquela existem, o Pólo escolar, a Farmácia, uma dependência bancária e a Igreja Matriz, locais frequentados diariamente por



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>crianças e velhos, o que os torna mais susceptíveis de situações de risco.</p> <p>Assim, decorrente destes, a implantação do projecto ir-se-á reflectir, na sua perspectiva, numa óbvia diminuição da qualidade de vida das populações, não reflectindo, sequer, uma diminuição do desemprego na região. Além disso, tem em crer que todas as medidas de minimização enunciadas, não serão cumpridas.</p> <p><i>A CA considera que todos os aspectos abordados foram analisados e tomados em consideração no seu Parecer Final. Assim, as principais questões levantadas encontram-se acauteladas na presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A concessão do “Figueiredo” localiza-se na região Centro do país no concelho de Pombal e distrito de Leiria, cobrindo sectores das freguesias de Vila Cã, Santiago de Litém e Albergaria dos Doze.</p> <p>A poligonal do projecto de exploração ocupa cerca de 225,22 hectares, 15,84 dos quais estão adstritos a dois núcleos de exploração com sectores de lavra a ocuparem 13,03 hectares e zonas de defesa a ocuparem 2,81 hectares.</p> <ul style="list-style-type: none">• Núcleo 1 (N1) = 53623 m²• Núcleo 2 (N2) = 104816 m²; <p>No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres provenientes de DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; EMFA – Estado-maior da Força Aérea; Câmara Municipal de Pombal; EDP, Distribuição, um Cidadão a título individual. Os pareceres recebidos não obstam à concretização do presente projecto, tecendo recomendações espelhadas, quando enquadráveis, no presente documento.</p> <p>No que respeita à análise dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), a área em que se inserem os dois núcleos de exploração da concessão não coincide com áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de Reserva Ecológica Nacional (REN). Igualmente, não se encontra abrangida por qualquer área protegida nos termos da legislação em vigor.</p> <p>De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM do concelho de Pombal, a área da concessão insere-se totalmente em terrenos pertencentes à classe de “Espaço Florestal”.</p> <p>Considera-se assim, o uso compatível com os IGT em vigor para a área.</p> <p>Da restante análise efectuada, concluiu-se que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto são globalmente pouco significativos, de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA permitirão ainda reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.</p> <p>Face ao exposto, resulta que o projecto “Concessão de Exploração de Caulino denominada “Figueiredo”” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>